



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO Nº 0172/2021-PMON.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **M DE B ARAUJO E CIA LTDA** REFERENTE À MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA, através DA PREFEITURA MUNICIPAL, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **Júlio Cesar Dairel**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, CEP: 68.390-000 Ourilândia de Norte-PA, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **M DE B ARAUJO E CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.061.900/0001-28, estabelecida na Rua 86, s/n, Bairro: Residencial Jardim Canadá, Município de Parauapebas – PA, neste ato representado pelo Srº **MAURÍCIO DE BARROS ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 5160023 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 712.228.392-53 e **EDNA DE OLIVEIRA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4634256 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 756.995.592-72, e-mail: superpocos02@gmail.com e fone: (94)98111-0508/99188-6383, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0018/2021-PMON, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA DESOBSTRUÇÃO DE POÇO ARTESIANO DE 122 METROS DE PROFUNDIDADE COM VAZÃO ESTIMADA DE 18 M³/HORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, conforme anexo I deste, obedecendo às especificações do Projeto Básico e os valores da proposta da empresa vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços ou documento equivalente.

2.2. A prestação dos serviços objeto em epígrafe consiste na desobstrução do poço principal de abastecimento da região central e sul do Setor Paulista, da região sudoeste do Setor Azevec e do Setor Bela Vista.

2.3. A prestação dos serviços deverá prever por conta da contratada a reposição de peças, serviços em geral, taxas, seguro total e obrigatório, sem ônus de franquia para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



2.4. As máquinas e equipamentos a serem utilizados serão solicitados de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, a contratada deverá disponibilizá-los em plenas condições de uso, segurança e conservação devidamente equipados com acessórios obrigatórios.

2.5. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento ou ocorrência de algum sinistro a contratada deverá providenciar imediatamente a substituição por outro item similar ou superior no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor de contratos do órgão gerenciador.

3.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666/93.

3.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos itens e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.4. A verificação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

3.5. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada comunicará a autoridade responsável para que esta promova à adequação contratual a produtividade efetivamente realizada respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

3.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.7. A fiscalização do contrato abrange as seguintes rotinas:

3.7.1. Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la as necessidades da contratante;

3.7.2. Solicitar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente a seu critério sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;

3.7.3. Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;

3.7.4. Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado se condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

3.8. Caso a contratada quando acionada pela fiscalização não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos decorrentes da execução do serviço sem qualquer ônus para o órgão contratante. Levando em consideração que os valores de referência, que compõem o orçamento em anexo, consideram as despesas com alimentação e hospedagem, juros, impostos e seguros, manutenção e materiais de operação.

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

- 4.3. Substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 4.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 4.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração durante a execução deste serviço.
- 4.7. Disponibilizar as máquinas e equipamentos nas quantidades mínimas necessárias indicadas conforme a lista do Projeto Básico para o cumprimento do presente objeto.
- 4.8. Assumir todas as responsabilidades referentes à prestação dos serviços contratados.
- 4.9. Responsabilizar-se pelas despesas com a utilização de mão de obra para a condução e operação das máquinas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive pelas despesas médicas de seus empregados, relativos a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade de acordo com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 5.2. O licitante vencedor deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, a qual deverá ser recolhida em uma única forma, nas modalidades previstas no *Caput* e §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas da Dispensa de licitação, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço prestado, fixando prazo para a sua correção.
- 6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a contratada qualquer alteração ou irregularidade apontadas na execução deste contrato.
- 6.4. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- 6.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e atestar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 6.6. Realizar a Fiscalização do serviço por meio de acompanhamento de atividade.
- 6.7. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para a contratada.
- 6.8. Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.9. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva.
- 6.10. O fiscal responsável deve fazer a fiscalização "*in loco*" da prestação do serviço.
- 6.11. Designar por portaria, o fiscal do contrato para a prestação do serviço.
- 6.12. O fiscal responsável deverá atestar a Nota Fiscal e juntar as certidões negativas da empresa para serem enviadas ao setor competente para o pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 20.933,36 (vinte mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos correrão sob a cobertura das seguintes classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saneamento

17.512.0007.1086.0000.....CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 20.933,36

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo ensejadas por motivos de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no Cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:

9.3. Apresentar documentação falsa;

9.4. Deixar de entregar os documentos exigidos;

9.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.6. Não mantiver a proposta;

9.7. Cometer fraude fiscal;

9.8. Comporta-se de modo inidôneo;

9.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.10. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

9.11. Advertência por escrito;

9.12. Multas: Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

9.13. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

9.14. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

9.15. 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.16. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.17. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global.

9.18. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Ourilândia do Norte-PA e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



9.22. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Ourilândia do Norte-PA, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.23. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.24. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.25. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota fiscal emitida pelo responsável técnico da empresa e o fiscal do contrato.

10.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa CONTRATADA se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10.4. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados após com a apresentação dos seguintes documentos:

10.5. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

10.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.8. Ordem de Compras;

10.9. Ateste do fiscal do contrato;

10.10. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária o valor global de: **R\$ 20.933,36 (vinte mil novecentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**, o valor será depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco Santander empresarial, N. Do banco: 033, AG. 3751, C/C: 13002461-5, CNPJ: 12.061.900/0001-28 (pix) do CONTRATADO.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente contrato inicia-se em **14/05/2021** e encerrará em **14/06/2021**, como definido na **Dispensa de Licitação nº 0018/2021- PMON**.

11.2 Este contrato poderá ser renovado ou prorrogado dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 57 da Lei 8.666/93, se de interesse da administração publicação e em comum acordo entre as partes;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato realizar-se-á através do servidor **MIZUEL LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **869.138.912-53**, Portaria PMON - nº 08/2021, conforme Portaria de Fiscal de Contrato anexada aos autos do processo administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: Av. Das Nações, nº 415, Centro, Ourilândia do Norte – PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado neste contrato.

13.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos bens.

13.4. A tolerância ou não exercício, pelo contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI".

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E RESCISÃO

14.2. Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

14.3 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.4 - Judicial – nos termos da legislação processual.

14.5 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem que haja aplicação de multa rescisória.

14.6 - Qualquer alteração nos termos, condições e especificações do presente Contrato somente será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

14.7 - A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14.8 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar e a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.9 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.10- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.11 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1- A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 0018/2021 é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2- Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

17.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de Direito Público, Teoria Geral de Contratos e disposições de Direito Privado.

17.2- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de OURILÂNDIA DO NORTE-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Ourilândia do Norte-PA, 14 de maio de 2021.

JÚLIO CESÁR DAIREL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M DE B ARAUJO E CIA LTDA
CNPJ Nº 12.061.900/0001-28
CONTRATADO